



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO

RELATORIA: DIRETORIA MARCELO VINAUD

TERMO: Voto à Diretoria Colegiada

NÚMERO: 95/2019

OBJETO: SOLICITAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE: ANÁPOLIS (GO) PARA: CAMPO GRANDE (MS), VIA JATAÍ E VIA BR -153, PELA EMPRESA NOBRE TURISMO LTDA, CNPJ Nº 02.353.699/0001-07.

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50500.318139/2015-39

PROPOSIÇÃO DMV: PELO DEFERIMENTO DO PLEITO.

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

1.1. Trata-se do processo administrativo nº 50500.318139/2015-39 em que a empresa NOBRE TURISMO LTDA, CNPJ nº 02.353.699/0001-07 solicita a implantação dos serviços de: Anápolis (GO) para: Campo Grande (MS), via Jataí e via BR -153.

2. DA ANÁLISE PROCESSUAL

2.1. A Resolução nº 4770, de 25 de junho de 2015, regulamenta a prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros foi instituída sob o regime de autorização.

2.2. Conforme estabelece o art. 69 da Resolução nº 4.770/2015, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da vigência desta Resolução, as autorizatárias deveriam apresentar a documentação de que trata o Título II para pleitear a autorização para os mercados por elas operados.

2.3. Assim, a empresa somente poderia solicitar a Licença Operacional - LOP de mercados para os quais possuía autorização concedida via administrativa ou judicial e que estavam ativos em 30/07/2015.

2.4. Nesse período de transição, foi permitido às empresas que operavam serviços antes da Resolução nº 4.770/2015, por decisão judicial, pleitearem mercados e respectivas linhas, encaminhamento formulários com alteração de esquema operacional ou sem alteração de esquema operacional.

2.5. Conforme Relatório À Diretoria (fls. 224 a 226, SEI nº0085338), fundamentado pela Nota Técnica nº 12/2019/GETAU/SUPAS (fls. 222 e 223, SEI nº 0085338) :

"(...)

5. Em revisão ao processo de Licença Operacional - LOP, da Nobre Transporte Turismo LTDA. Verifica-se, que a empresa apresentou no prazo estabelecido a documentação por meio do formulário 4 sem mudança de esquema operacional, protocolado sob o nº 50500.318139/2015-39 de 06/10/2015 (fl. 13), para regularização da linha Anápolis/GO- Campo Grande/MS via Caçu, prefixo 12-9563-00, oriunda da decisão de antecipação de tutela nos autos da Ação Ordinária nº 0019858-12.2015.4.01.3400, atizada em 20/05/2015.

6. Posteriormente, em 10/03/2016 a empresa solicitou por meio do protocolo nº 50500.070508/2016-68 (fl.28) a desistência do formulário 4 e pleiteou os mercados a seguir, oriundos da linha Anápolis/GO- Campo Grande/MS via Caçu, prefixo 12-9563-00, no formulário 5 (fl. 30), com mudança de esquema operacional, resultando na linha Goiânia/GO-Campo Grande/MS, prefixo nº 12-0176-00.

GOIANIA/GO-CAMPO GRANDE/MS	CACU/GO-BANDEIRANTES/MS
GOIANIA/GO-CASSILANDIA/MS	CACU/GO-CAMPO GRANDE/MS
GOIANIA/GO-CHAPADAO DO SUL/MS	ITARUMA/GO-CASSILANDIA/MS
GOIANIA/GO-CAMAPUA/MS	ITARUMA/GO-CHAPADAO DO SUL/MS
GOIANIA/GO-BANDEIRANTES/MS	ITARUMA/GO-CAMAPUA/MS
RIO VERDE/GO-CASSILANDIA/MS	ITARUMA/GO-BANDEIRANTES/MS
RIO VERDE/GO-CHAPADAO DO SUL/MS	ITARUMA/GO-CAMPO GRANDE/MS
RIO VERDE/GO-CAMAPUA/MS	ITAJA/GO-CASSILANDIA/MS
RIO VERDE/GO-BANDEIRANTES/MS	ITAJA/GO-CHAPADAO DO SUL/MS
RIO VERDE/GO-CAMPO GRANDE/MS	ITAJA/GO-CAMAPUA/MS
CACU/GO-CASSILANDIA/MS	ITAJA/GO-BANDEIRANTES/MS
CACU/GO-CHAPADAO DO SUL/MS	ITAJA/GO-CAMPO GRANDE/MS
CACU/GO-CAMAPUA/MS	

7. Quanto aos serviços Anápolis/GO- Campo Grande/MS, via Jataí e Anápolis/GO- Campo Grande/MS, via BR -153, também objeto da decisão de antecipação de tutela nos autos da Ação Ordinária nº 0019858-12.2015.4.01.3400, analisados no documento nº 50500.130218/2015-10, não estavam ativos em 30/07/2015, visto que a empresa não apresentou a documentação de acordo com a legislação vigente à época, e por este motivo não foram regularizados administrativamente.

8. A empresa cumpriu o prazo para renúncia da decisão de antecipação de tutela nos autos da Ações Ordinárias nº 0019858-12.2015.4.01.3400. No entanto, a renúncia apresentada pela empresa, conforme manifestação da Procuradoria Federal por meio da Nota nº 04052/2016/PF-ANTT/PGF/AGU, fl 82, alcançou apenas os mercados autorizados judicialmente ativos em 30/07/2015, e, a decisão proferida nos autos da Ação 0019858-12.2015.4.01. 3400, perdeu a eficácia.

9. Conforme exposto, apenas os mercados oriundos da linha Anápolis/GO- Campo Grande/MS via Caçu, prefixo 12-9563-00, para os quais a empresa apresentou o esquema operacional foram

2.6. No entanto, após distribuição do processo à DMV, sorteio realizado em 22/01/2019, a empresa NOBRE protocolou documento 50500.01502/2019-85, **pedido de reconsideração**, sendo os autos encaminhado à SUPAS para análise e manifestação (Despacho nº 009/DMV/2019).

2.7. Conforme Relatório à Diretoria SEI nº 124/2019 0168271) o assunto foi exarado no relatório a diretoria anterior (fls. 224 a 226, SEI nº 0085338), em que os serviços Anápolis (GO) – Campo Grande (MS), via Jataí e Anápolis (GO) – Campo Grande (MS), via BR – 153, também objeto da decisão de antecipação de tutela nos autos da Ação Ordinária nº 0019858-12.2015.4.01.3400, analisados no documento nº 50500.130218/2015-10, não estariam ativos em 30/07/2015, visto que a empresa **não** teria apresentado a documentação de acordo com a legislação vigente à época, e por este motivo não teriam sido regularizados administrativamente. Ademais, a empresa cumpriu o prazo para a renúncia da decisão de antecipação de tutela nos autos das Ações Ordinárias nº 0019858-12.2015.4.01.3400.

2.8. No entanto, a renúncia apresentada pela empresa NOBRE, conforme manifestação da Procuradoria Federal por meio da Nota nº 04052/2016/PF-ANTT/PGF/AGU, (fl. 196 SEI nº 0085338), teria alcançado apenas os mercados autorizados judicialmente e ativos em 30/07/2015 e a decisão proferida nos autos da Ação nº 0019858-12.2015.4.01.3400 teria perdido a eficácia. E, sendo assim, apenas os mercados oriundos da linha Anápolis (GO) – Campo Grande (MS) via Caçu, prefixo 12-9563-00, para os quais a empresa apresentou o esquema operacional teriam sido regularizados administrativamente por estarem ativos em 30/07/2015.

2.9. Dessa forma, quanto aos serviços Anápolis (GO) – Campo Grande (MS), via Jataí e Anápolis (GO) – Campo Grande (MS), via BR-153, não poderiam ser implantados judicialmente, visto que a decisão proferida nos autos da Ação nº 0019858-12.2015.4.01.3400, teria perdido a eficácia, bem como, não poderiam ser implantados administrativamente por não estarem supostamente ativos em 30/07/2015, de modo que o citado último relatório a diretoria sugeriu o indeferimento do pedido de implantação dos serviços de: Anápolis(GO) para: Campo Grande (MS), via Jataí e via BR – 153.

2.10. No pedido interposto pela empresa NOBRE TURISMO LTDA, protocolado sob nº 50500.015102/2019-85, (fls. 230 a 234 SEI nº 0085338), a requerente alega que no Sistema de Gerenciamento de Permissões consta que as localidades correspondentes às seções das linhas Anápolis (GO) – Campo Grande (MS) Via Jataí e Anápolis (GO) – Campo Grande (MS) Via BR – 153 estavam ativas inclusive antes da data de 30/07/2015, com base no documento constante de fl. 233 SEI nº 0085338, o qual comprova essa situação.

2.11. Conforme fundamentação apresentada no Relatório à Diretoria SEI nº 124/2019 (0168271) o documento fl. 233 SEI nº 0085338, contradiz as afirmações exaradas nos parágrafos 7 a 10 do Relatório à Diretoria (fls. 224 a 226, SEI nº 0085338), demonstrando que os mercados previstos como seções nos serviços Anápolis (GO) – Campo Grande (MS), via Jataí e Anápolis (GO) – Campo Grande (MS), via BR – 153, autorizados judicialmente com base na Ação Ordinária nº 0019858-12.2015.4.01.3400 e constantes do Processo Administrativo nº 50500.130218/2015-10, **estavam ativos antes mesmo de 30/07/2015**, atendendo ao disposto no art. 69 da Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015, o qual estabelece que:

“Art. 69. No prazo de até 90 (noventa) dias contados da vigência desta Resolução, as autoritárias deverão apresentar a documentação do que trata o Título II para pleitear a autorização para os mercados por elas operados”.

2.12. Nesse sentido, conforme análise e manifestação da Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS exarada no Relatório à Diretoria SEI nº 124/2019 0168271), a empresa NOBRE TURISMO LTDA, CNPJ nº 02.353.699/0001-07 atende a legislação em vigor.

3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

3.1. Considerando o exposto, proponho ao Colegiado desta Casa que aprove a Minuta de Deliberação (SEI nº 0180155), deferindo o pedido de alteração da Licença Operacional - LOP nº 109 da empresa NOBRE TURISMO LTDA, CNPJ nº 02.353.699/0001-07, para incluir os mercados previstos como seções nos serviços Anápolis (GO) – Campo Grande (MS), via Jataí e Anápolis (GO) – Campo Grande (MS), via BR – 153, contidos nos autos da Ação Ordinária nº 0019858-12.2015.4.01.3400; e deferir o pedido de implantação das linhas Anápolis (GO) – Campo Grande (MS), via Jataí (GO) e seções e Anápolis (GO) – Campo Grande (MS), via BR-153.

Brasília, 24 de abril de 2019.

MARCELO VINAUD PRADO
Diretor

À Secretaria Geral, para prosseguimento.

JULIANA LOPES NUNES
Assessora



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA LOPES NUNES, Assessor(a)**, em 24/04/2019, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO VINAUD PRADO, Diretor**, em 25/04/2019, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0199994** e o código CRC **46710A55**.

Referência: Processo nº 50500.318139/2015-39

SEI nº 0199994

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166
CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br